

S I N O P S E

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

.....

.....

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 51
Caixa: 127
PL N° 3514/1977
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.514, DE 1977
(DO SR. MILTON STEINBRUCH)

Modifica a redação do parágrafo 1º do art. 499 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

(Anexe-se ao projeto de lei nº 2.578, de 1976, nos termos do art. 71 do Regimento Interno)





Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2578/76,
nos termos do Art. 71 do Regimento
Interino.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

25.04.77
Milton Steinbruch



PROJETO DE LEI Nº 3.514 /77

" Modifica a redação do parágrafo 1º do
artigo 499 do Decreto-Lei nº 5.452, de
1º de maio de 1943 (Consolidação das
Leis do Trabalho)"

Do Sr. MILTON STEINBRUCH

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º- O § 1º, do art. 499 da Consolidação das
Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) pas
sará a ter a seguinte redação:

Art. 499.....

§ 1º Ao empregado garantido pela estabilidade ,
que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no
caso de falta grave, a opção entre a reversão ao cargo anteriormen
te ocupado e a indenização proporcional ao tempo de serviço, compu
tando-se em dôbro o período trabalhado nas funções efetivas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, em 20 de abril 1977

Milton Steinbruch
Deputado MILTON STEINBRUCH



J U S T I F I C A Ç Ã O

De acôrdo com a legislação trabalhista, pode o empregador fazer reverter o empregado exercente de cargo de confiança à função anteriormente ocupada, nem se facultando ao empregado / perquirir dos motivos determinantes da cessação da confiança, por ser esta de caráter eminentemente subjetivo.

Entretanto, pode acontecer, o que é comum, que o empregado que por largo espaço de tempo vinha exercendo funções/ que a C.L.T considera como de confiança - é óbvio que são funções sempre altamente qualificadas - por fôrça de um dispositivo legal, é mandado reverter a uma função subalterna, função que a mais das vêzes constitui a sua primeira ocupação no emprêgo.

Esse fato pode resultar em verdadeira humilhação, dai porque, no nosso projeto, deferimos ao empregado a conviência da reversão para não perder a estabilidade no emprêgo ou com sacrifício da mesma o recebimento de uma indenização proporcional ao seu tempo de serviço, computando-se em dôbro o período que exerceu cargo efetivo, pois estamos legislando para empregados estáveis e que não deram motivos para a rutura do contrato de trabalho.

Sala de Sessões, em 20 de abril de 1944

Deputado MILTON STEINBRUCH



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio
de 1943.

.....
TÍTULO IV

Do Contrato Individual de Trabalho
.....

CAPÍTULO VII

Da Estabilidade
.....

Art. 499. Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1.º Ao empregado garantido pela estabilidade que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado.
.....
.....

